



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

PARECER CONCLUSIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PROJETO DE EMENDA DE LEI ORGÂNICA Nº 001/2026, de 23 de fevereiro de 2026

APROVADO

13/03/2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

"Altera a Lei Orgânica do Município de Marianópolis – TO para modificar o § 25 do art. 113, inciso I, que institui as hipóteses de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências"

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 46, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Emenda de Lei Orgânica nº 001/2026, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO RELATÓRIO

João Marcos Rezendo
1º Secretário

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

O Projeto de Emenda da Lei Orgânica nº 001/2026, de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Marianópolis – TO, art. 214, inciso I, do Regimento Interno, versa sobre a alteração da Lei Orgânica do Município de Marianópolis – TO para modificar o § 25 do art. 113, inciso I, que institui as hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

O projeto foi apresentado sem emendas, de modo que, por meio de despacho da Presidência, fora-lhe atribuída o viés de urgência na tramitação.

Passo à análise da constitucionalidade e legalidade do feito.

Breve o relato.

2. DA ANÁLISE DO FEITO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 propõe a modificação do § 25 do art. 113, inciso I que trata das hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), passando-se a prever a possibilidade de isenção aos contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência física, imunológica, sensorial ou mental que aufera renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário-mínimo vigente, e, que sejam acometidos com neoplasia



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

maligna.

O texto do § 25 atualmente descreve:

“§ 25. Poderá ser concedida, a requerimento da parte e nos termos da Lei, isenção total ou parcial do imposto previsto no inciso I, ao aposentado ou pensionista de instituição oficial de previdência que, comprovadamente, perceba o menor nível de provento fixado em lei, não disponha de outro rendimento e habite o único imóvel de sua propriedade, desde que observados os requisitos e condições expressos no § 2º do artigo 112 desta Lei Orgânica.”

O texto modificativo sugere:

*“Art. 113. O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);*

(...)

§ 25. O imposto previsto no inciso I do caput será progressivo, na forma a ser estabelecida no § 5º, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, e serão isentos, mediante requerimento anual os seguintes contribuintes:

I – contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos:

a) a contar da data do aniversário, até 30 (trinta) dias depois desta;

b) a contar da data da protocolização do respectivo requerimento junto a Fazenda Municipal, quando requerida após o prazo previsto na alínea “a)” deste inciso;

c) que seja proprietário de apenas 01 (um) único imóvel e com residência fixa (permanente) neste imóvel beneficiado.

II – contribuintes com deficiência física, imunológica, sensorial ou mental que aufera renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário-mínimo vigente, desde que:

a) seja proprietário de apenas 01 (um) único imóvel e com residência fixa (permanente) neste imóvel beneficiado.

III – contribuintes acometidos com neoplasia maligna:

a) desde que seja proprietário de apenas 01 (um) único imóvel e com residência fixa (permanente) neste imóvel beneficiado.

b) tal benefício estipulado no “caput” deste inciso cessará a partir da data da inexistência da referida neoplasia maligna, seja pela cura ou pelo falecimento.”

Depreende-se, da análise do texto proposto, que a modificação legislativa se revela adequada e potencialmente benéfica aos contribuintes que se enquadrem nas hipóteses normativas instituídas. As situações de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) encontram-se delineadas de forma clara, objetiva e com critérios verificáveis, o que confere maior segurança jurídica e facilita ao contribuinte a identificação de eventual enquadramento nas hipóteses legais de não incidência tributária por dispensa legal do crédito.

APROVADO
13/03/2026

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.
ADM: 2025/2026.

A descrição precisa dos requisitos – *de natureza etária, econômica e de saúde* – contribui para a correta aplicação da norma pela Administração Tributária, ao mesmo tempo em que reduz margens interpretativas excessivamente amplas, preservando os princípios da legalidade tributária e da transparência administrativa.

Diante desse contexto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental de análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais pertinentes, não havendo óbices formais ou materiais à sua tramitação.

Passa-se, assim, à conclusão do parecer, para as deliberações cabíveis no âmbito desta Casa Legislativa.


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


João Marcos Rezende
1º Secretário

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, resolve exarar **parecer favorável** ante a legalidade e constitucionalidade de seu texto.

Encaminha-se à Presidência para fins de ciência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.


LUIS JÔNATAS ALVES DA SILVA

Presidente


JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO

Membro


ADAILTON PEREIRA DA COSTA

Relator

APROVADO
13 / 23 / 2026
Câmara Municipal de Marianópolis-TO